



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



NOTA TÉCNICA SMADS Nº 12/2021

Dispõe sobre orientações, recomendações e procedimentos a serem adotados pelos Serviços que compõem a Rede Socioassistencial de Atendimento as Pessoas em Situação de Rua (Centro POP, Serviço de Abordagem Social – SEAS, Núcleo de Acolhimento Califórnia e Núcleo de Apoio Novos Caminhos – NAS)

Considerando que a Assistência Social é uma política pública de proteção social destinada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social e, um direito de todo cidadão que dela necessitar.

Considerando que a Assistência Social está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), presente em todo o Brasil, com o objetivo de garantir a proteção social a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

Considerando o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

Considerando a Resolução CNAS Nº109 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e prevê as normativas técnicas do trabalho social essencial de cada Serviço que compõe o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução Nº 40, de 13 de outubro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop publicado pelo MDS;

Considerando que a população em situação de rua, segundo a Política Nacional, é o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

Considerando Migrante ou grupo de migrantes a pessoa ou grupo de pessoas com a capacidade limitada de evitar, resistir, lidar ou recuperar-se do risco potencial ou da situação de violência, exploração e abuso a que são expostos ou que vivenciam no contexto migratório, decorrentes da interação de fatores individuais, familiares, comunitários e estruturais;

Considerando Trecheiro e/ou Pessoa em Trânsito a pessoa que está em situação de rua, percorrendo o trecho a pé ou por meio de passagens interurbanas ofertadas pelos serviços de Assistência Social de cidades da região que distribuem as passagens interurbanas tendo a cidade de Piracicaba como rota do trecho;

Considerando os Chamamentos Públicos 02/2018, (Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade), 02/2021 (Serviço de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para adultos em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Núcleo de Acolhimento Califórnia), e 03/2021 (Serviço Especializado em Abordagem Social para crianças, adultos, idosos e famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade);

Considerando as características e demandas da população em situação de rua evidenciadas pelo Censo realizado no município de Piracicaba, disponível em http://smads.piracicaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/CensoPopRua_Piracicaba2021.pdf ;

A SMADS, por meio do Departamento de Proteção Social Especial - DPSE, resolve:

Reorganizar os Serviços que compõem a rede de atendimento socioassistencial à Pessoa em Situação de Rua no município de acordo com os eixos norteadores a seguir:

DOS EIXOS NORTEADORES

Art. 1º - Observada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a atenção ofertada pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua deve se basear em postura ética, de respeito à dignidade e diversidade, sem discriminações ou restrições decorrentes de condições socioeconômicas, nível pessoal de instrução formal, crença ou religião, orientação sexual, raça e/ou etnia, gênero, arranjo familiar, presença de deficiência, procedência do meio urbano ou rural etc.

Art. 2º - Frente as situações vivenciadas pelas pessoas em situação de rua, seu atendimento exige dos profissionais conhecimentos mais específicos sobre essa complexa realidade de vida e os fatores a ela relacionados. Além de conhecimentos, é preciso que os profissionais tenham domínio de habilidades necessárias para a efetivação de atenção especializada e atendimento qualificado.

Art. 3º – É importante assegurar aos cidadãos e cidadãs, usuários da política de Assistência Social, no usufruto do direito garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro, os direitos socioassistenciais: à equidade rural e urbana; ao acesso à rede socioassistencial; à convivência familiar, comunitária e social; à proteção social por meio da intersetorialidade; ao controle social e à defesa dos direitos socioassistenciais; dentre outros.

Art. 4º – O alcance da integralidade da proteção social e do acesso a direitos das pessoas em situação de rua exige a busca permanente de articulação e integração intersetorial, tendo em vista o acesso dos usuários aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, que têm por função a defesa e a responsabilização em casos de violação dos direitos, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações da Sociedade Civil (como Centros de Defesa e Fóruns de Defesa de Direitos).

Art. 5º – É nos espaços públicos da cidade que inúmeras condições locais interagem, influenciam e caracterizam a vida das pessoas em situação de rua. Para a realização do trabalho com pessoas em situação de rua é importante, portanto, considerar a relação que estabelecem com a cidade e o território. Nesse sentido, faz-se necessário, inicialmente, identificar quais são os lugares de maior concentração e trânsito dessas pessoas na cidade. Além disso, é importante procurar compreender: suas estratégias de sobrevivência e adaptação; seus costumes; as relações que mantêm no espaço em que vivem e convivem; as condições a que estão expostos cotidianamente; e os recursos disponíveis com os quais podem contar na cidade, por exemplo, as redes sociais que lhes dão apoio no dia a dia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Art. 6º – Ao longo do acompanhamento realizado no âmbito do Serviço deve-se primar pela mobilização e estímulo à participação dos usuários na vida pública do território, com a perspectiva de se desenvolver competências para o enfrentamento coletivo da situação vivenciada, para a ressignificação de vivências e para a construção de novos projetos de vida, pautados na compreensão crítica da realidade social.

Art. 7º – A concessão de Benefícios Eventuais, a equipe técnica dos Serviços elencados nesta Nota Técnica, devem pautar-se nas diretrizes da Lei 9.590 de 21 de setembro de 2021, que regulamenta os Benefícios Eventuais no município.

DO CENTRO DE REFERENCIA PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP

Art. 8º – O público-alvo do Centro POP são jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Destaca-se que crianças e adolescentes podem ser atendidos pelo Serviço somente quando estiverem em situação de rua, acompanhadas de familiar ou pessoa responsável;

Art. 9º – O serviço deve contribuir para a construção ou reconstrução de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento, portanto o Centro POP é responsável pelo atendimento e pela elaboração do Plano de Acompanhamento Individual – PIA, dos usuários em situação de rua de Piracicaba acompanhados pelo Serviço. Este deverá ser construído conjuntamente com o usuário e a rede de atendimento socioassistencial que o indivíduo acessa.

Art. 10º – O Serviço deve oportunizar espaços e atividades que possam efetivamente contribuir para que o Centro POP se constitua como referência no território para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito.

Art. 11º – O Centro POP é responsável pela articulação dos Serviços que compõem a Rede de Serviços Socioassistenciais para atendimento às Pessoas em Situação de Rua, bem como pelo aprimoramento dos fluxos estabelecidos no Município junto ao Departamento de Proteção Social Especial – DPSE.

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL – SEAS

Art. 12º – O SEAS é o Serviço responsável pela realização de busca ativa para identificação da pessoa em situação de rua nos territórios e a incidência de situações de risco pessoal e social. Deve ainda, garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva de garantia de direitos e de elaboração de novos projetos de vida, objetivando a construção gradativa de vínculos de confiança com as pessoas atendidas.

Art. 13º Devem constituir espaços de intervenção e trabalho social do serviço as ruas, praças, espaços públicos onde se realizam atividades laborais (feiras e mercados), locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, rodoviária, prédios abandonados, lixões, semáforos, entre outros locais de permanência de pessoas ou grupos de pessoas em situação de rua. A definição dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



locais de intervenção do Serviço deve ser baseada em um planejamento realizado em conjunto com o Centro Pop.

Art. 14º – O encaminhamento do público-alvo aos Serviços deverá ser diferenciado conforme as especificidades e caracterização da pessoa em situação de rua. Nos casos de abordagens à Pessoa em Situação de Rua de Piracicaba, o encaminhamento será para a Centro POP. Nos casos de abordagens a migrantes e pessoa em trânsito, o encaminhamento será ao Núcleo de Acolhimento Califórnia.

DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO CALIFÓRNIA

Art. 15º – O atendimento às Pessoas em Situação de Rua de Piracicaba, no Núcleo de Acolhimento Califórnia, ocorrerá através de encaminhamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h. Após as 17h e aos finais de semana, os encaminhamentos serão feitos pelo Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano de Acompanhamento Individual – PIA, das pessoas em situação de rua, atendidas no Núcleo de Acolhimento Califórnia deverá ser construído conjuntamente, com o usuário e a equipe técnica do Centro POP.

Art 16º – O atendimento técnico ao Migrante e/ou Pessoas em Trânsito será realizado, EXCLUSIVAMENTE, no Núcleo de Acolhimento Califórnia, através de escuta qualificada pela equipe técnica, objetivando o atendimento das demandas, de acordo com os objetivos do Serviço proposto.

§ 1º – O prazo de atendimento no Núcleo de Acolhimento Califórnia para Migrantes e/ou Pessoas em Trânsito, serão até 5 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação técnica.

§ 2º – Conforme previsto no Art 7º, a concessão de passagens intermunicipais para Migrantes e/ ou Pessoas em Trânsito, como forma de promover ao usuário a construção do seu projeto de vida, deve ser viabilizada após atendimento psicossocial, articulação e contato com a cidade de origem, e /ou na qual o usuário tenha familiares. Na ausência destes deverão ser feitos contatos com serviços que eles possam ser referenciados.

§ 3º – O coordenador do Serviço deverá encaminhar junto a prestação de contas relatório das passagens compradas com informações pertinentes de identificação e justificativa, sem expor o usuário;

§ 4º – Após o seu desligamento o Migrante e/ou Pessoas em Trânsito poderá acessar o Núcleo de Acolhimento Califórnia após o período de 6 (seis) meses.

DO NÚCLEO DE APOIO NOVOS CAMINHOS – NAS

Art. 17º – O Núcleo de Apoio Social Novos Caminhos realizará o acolhimento de pessoas adultas em situação de rua, sem condições de autossustento e autonomia para garantir o seu autocuidado, com comprometimento da condição de saúde, idade avançada e que encontram-se com os vínculos familiares rompidos e sem local para residirem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Art 18º – O acolhimento de Pessoas em Situação de Rua no Núcleo de Apoio Social – Novos Caminhos, somente ocorrerá mediante a solicitação e autorização do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE;

§ 1º – A equipe técnica do Centro Pop, receberá as demandas específicas deste público da rede intersetorial e socioassistencial e realizará a avaliação por meio do estudo do caso em reunião com os serviços envolvidos e o DPSE, para posterior elaboração e envio de relatório, pelo sistema gênese, a fim de subsidiar a autorização de que trata o Art. 1º;

§ 2º – O acompanhamento no serviço de acolhimento será de acordo com as normativas vigentes para atendimento da pessoa em situação de rua e com a participação do DPSE em decisões ou em procedimentos que garantam o atendimento integral ao usuário;

§ 3º – A SMADS, através do DPSE, deverá participar da elaboração e aprimoramento dos fluxos, procedimentos e normativas que envolvam as pessoas em situação de rua que estejam em serviço de acolhimento;

Art. 19º – O desligamento do usuário do Serviço deverá ser discutido com o DPSE, sendo responsabilidade da Equipe Técnica dar continuidade ao acompanhamento, por um período de, pelo menos seis meses, visando o fortalecimento dos vínculos familiares, e prevenindo a reincidência de acolhimento institucional. Após esse período deverá ser encaminhado relatório de Contrarreferência ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou ao Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP, de acordo com a especificidade.

Art. 20º – O acolhimento das pessoas idosas em situação de rua, será priorizado nos Serviços de Acolhimento Específico a este público, conforme fluxo e central de vagas coordenados pelo DPSE.

PIRACICABA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

VERIDIANA GIOVANETTI S. RICCI
DIRETORA DO DEP. DE PROTEÇÃO SOCIAL

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL